CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o número 83.901.298/001-38, com endereço na Rodovia José Carlos Daux, 3854 – Saco Grande – Florianópolis – SC – CEP 88032-005, neste ato representada pelo seu presidente, doravante simplesmente denominada de **CEDENTE e LUCAS ALBANAS COUTO 05099957994,** microempreendedor individual inscrito no CNPJ sob o nº 31.018.642/0001-41, com sede na Avenida Campeche, 1830, Campeche, **Florianópolis**/SC – CEP 88063-301, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tem por justo e acertado o presente contrato de cessão, o qual reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto a cessão pela **CEDENTE** do uso da quadra de tênis de números "01" e "02" (dois) localizadas nas dependências da sede, no endereço citado no *caput* do presente instrumento, ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço

O **CESSIONÁRIO** pagará à **CEDENTE** a quantia mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), através de depósito bancário a ser realizado na conta corrente de titularidade da **CEDENTE**, Banco Unicred (136), Agência 1109, conta corrente 5429-1, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu vencimento.

Parágrafo primeiro – O **CESSIONÁRIO** arcará com os custos sobre material e mão de obra necessária à manutenção da quadra de tênis de número "02", bem como os produtos necessários para a sua devida utilização, salvo pela exceção prevista no parágrafo único da cláusula quinta.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento descrito no *caput*, o CEDENTE fará *jus* ao recebimento dos valores previsto corrigido monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

As partes acordam que o prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo que a prorrogação somente poderá ser

feita através de termo aditivo escrito ao presente instrumento, mediante mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Dos limites da utilização do espaço

O **CESSIONÁRIO** poderá utilizar a quadra de tênis número "02" diariamente, das 08:00 às 22:00 horas, exceto às quartas-feiras, quando a utilização se limitará ao período das 08:00 às 18:00 horas.

Parágrafo primeiro – O **CESSIONÁRIO** deverá informar previamente os nomes completos e horários dos seus alunos/convidados à **CEDENTE** para fins de controle de portaria.

Parágrafo segundo - Havendo disponibilidade de horário, os associados da **CEDENTE** poderão fazer uso das quadras de tênis número "02", mediante agendamento, das 08:00 às 14:00 horas.

Parágrafo Terceiro – Tão logo seja implementado a modalidade de associado comunitário pessoa física, conforme previsão dos Estatutos da **CEDENTE,** poderá ser exigido da **CESSIONÁRIA** que seus alunos adquiram a condição de sócio nessa modalidade para o acesso à quadra de tênis número "02".

Parágrafo Quarto – O **CESSIONÁRIO** permitirá o ingresso de convidado de associado para a utilização da quadra de tênis "02" mediante apresentação de convite a ser disponibilizado pela **CEDENTE,** ficando o **CESSIONÁRIO** responsável pelos atos do convidado durante sua permanência nas dependências da **CEDENTE.**

Parágrafo Quinto – O espaço de publicidade localizado na quadra de tênis de número "02" e seu entorno será de utilização e comercialização exclusiva da **CEDENTE,** devendo o conteúdo da publicidade ser previamente aprovado pelo **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Sexto – O **CESSIONÁRIO** poderá utilizar as quadras de tênis de número "01" e "02" durante três dias a serem previamente agendados com a **CEDENTE**, uma vez por mês para a realização do Circuito ACM Open de Tênis.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Cedente

A **CEDENTE** se obriga a entregar as quadras de tênis em perfeitas condições de uso a permitir acesso ao **CESSIONÁRIO**, seus convidados e alunos ao local cedido.

Parágrafo único – **A CEDENTE** se compromete a adquirir e armazenar, sem custo adicional ao **CESSIONÁRIO**, o pó de tijolo utilizado para a manutenção da quadra de tênis número "02".

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Cessionário

Rodovia SC 401 km 04, 3854 - Saco Grande - Florianópolis - SC - CEP 88032-005
Telefone: (48) 3231-0300 - Fax: (48) 3231-0331 - Site: www.acm.org.br
Email: acm@acm.org.br
Associação Catarinense de Medicina / CNPJ: 83.901.298/0001-38

O **CESSIONÁRIO** se obriga a zelar pela integridade dos espaços, mantendo-os e preservando-o nas mesmas condições em que os recebeu, respondendo por perdas e danos caso de descumprimento da presente obrigação.

Parágrafo Primeiro – O **CESSIONÁRIO** se compromete a atender aos padrões exigidos pela **CEDENTE** no tocante a higiene, limpeza e nível de ruídos sonoros nos espaços cedidos.

Parágrafo Segundo - O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se por qualquer ato ou fato ocorrido nos locais cedidos, responsabilizando-se inclusive por eventual conduta inadequada das pessoas que estiverem nas dependências da **CEDENTE** sob suas ordens.

Parágrafo Terceiro – Fica terminantemente proibida a cessão dos espaços objeto do presente instrumento a terceiros, tanto a título gratuito quanto oneroso, sem a anuência da **CEDENTE**.

Parágrafo Quarto – A utilização dos espaços objeto do presente instrumento ficará limitada ao propósito para o qual se destina: a prática do esporte Tênis.

Parágrafo Quinto – O **CESSIONÁRIO** permitirá o acesso ao **CEDENTE** aos espaços cedidos para fins de vistoria a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – O **CESSIONÁRIO** permitirá acesso ao espaço cedido para manutenção da área de publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das benfeitorias

Fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria no espaço, salvo se precedida de prévia e expressa autorização da **CEDENTE**. Neste caso não assistirá ao **CESSIONÁRIO** nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, restando tais benfeitorias definitivamente incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Primeiro - Eventuais gastos ou despesas efetuadas pela **CEDENTE** em prol das áreas cedidas e seus acessórios não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

Parágrafo Segundo – O **CESSIONÁRIO** se obriga a atender todas as exigências dos Poderes Públicos Constituídos, bem como a quitar todas as eventuais despesas provenientes de infrações que der causa, sem direito à restituição por parte da **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade por obrigações

Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes da relação empregatícia entre este e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução das obrigações por ele contraídas no presente instrumento, ou para a utilização do local cedido.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

Rodovia SC 401 km 04, 3854 - Saco Grande - Florianópolis - SC - CEP 88032-005
Telefone: (48) 3231-0300 - Fax: (48) 3231-0331 - Site: www.acm.org.br
Email: acm@acm.org.br
Associação Catarinense de Medicina / CNPJ: 83.901.298/0001-38

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

Elegem os contratantes o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraída e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA
CEDENTE

Lucas Albanas Couto

LUCAS ALBANAS COUTO 05099957994
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

Nome :_____
CPF

Nome :_____
CPF

VISTO
Assessoria Jurídica
12/12/2019

Rodovia SC 401 km 04, 3854 - Saco Grande - Florianópolis - SC - CEP 88032-005
Telefone: (48) 3231-0300 - Fax: (48) 3231-0331 - Site: www.acm.org.br
Email: acm@acm.org.br
Associação Catarinense de Medicina / CNPJ: 83.901.298/0001-38